



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Aprova o Regimento Interno do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde (IMRS) da Universidade Federal da Bahia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 02.09.2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde (IMRS), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* eletrônico dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 02 de setembro de 2024.



Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

REGIMENTO INTERNO

**INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE REABILITAÇÃO E SAÚDE
(IMRS)**

SUMÁRIO

TÍTULO I	DO INSTITUTO E SEUS FINS.	02
TÍTULO II	DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	02
CAPÍTULO I	DA ESTRUTURA	02
CAPÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	03
Seção I	Da Congregação	03
Seção II	Da Diretoria	05
Seção III	Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação	06
Seção IV	Dos Departamentos de Fonoaudiologia e Fisioterapia	09
Seção V	Dos Órgãos Complementares	11
TÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO IMRS	12
CAPÍTULO I	DA GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	12
CAPÍTULO II	DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	13
CAPÍTULO III	DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	13
CAPÍTULO IV	DAS DEMAIS SECRETARIAS	14
TÍTULO IV	DOS RECURSOS	14
TÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15

TÍTULO I DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1º. O Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde da Universidade Federal da Bahia- IMRS/UFBA, criado em 18 de junho de 2021, mediante a Resolução N° 04/2021 do Conselho Universitário, reger-se-á segundo o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e neste Regimento Interno.

Art. 2º. O IMRS/UFBA tem por finalidades:

I- produzir, transmitir e difundir conhecimentos pertinentes à Fonoaudiologia e à Fisioterapia e áreas afins, mediante:

- a) oferta do Curso de Graduação em Fonoaudiologia e do Curso de Graduação em Fisioterapia e de componentes curriculares para outros cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFBA;
- b) oferta de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu e lato sensu*;
- c) realização de atividades de Extensão pertinentes à Fonoaudiologia, Fisioterapia e áreas afins;
- d) desenvolvimento de projetos de pesquisa, criação e inovação;

II - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade das atividades acadêmicas;

III- promover programas de qualificação e atualização de seu corpo docente e técnico-administrativo;

IV- desenvolver atividades de Extensão, como prestação de serviço, consultorias e outras;

V- estabelecer intercâmbio e parcerias com instituições profissionais, governamentais e de ensino superior, nacionais e internacionais;

VI- planejar e avaliar as suas atividades;

VII-realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Capítulo I DA ESTRUTURA

Art. 3º. O IMRS/UFBA possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

IV - Departamento de Fonoaudiologia;

V- Departamento de Fisioterapia;

VI -Centro Integrado de Reabilitação e Saúde;

VII- Diretórios Acadêmicos de Fonoaudiologia e de Fisioterapia.

Capítulo II **DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Seção I **Da Congregação**

Art. 4º. A Congregação do IMRS/UFBA é um órgão deliberativo e consultivo e possui a seguinte composição:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III - Representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Superiores;
- IV- Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- V - Chefe do Departamento de Fonoaudiologia;
- VI - Chefe do Departamento de Fisioterapia;
- VII - 1(um) representante do corpo docente;
- VIII – 1(um) representante do corpo técnico-administrativo em Educação;
- IX - representação do corpo discente, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A presidência da Congregação é exercida pelo Diretor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor ou pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor ou pelo decano da Congregação, observada essa sequência hierárquica.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes previstos no inciso III do *caput* deste artigo serão eleitos pela Congregação e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos VII e VIII do *caput* deste artigo serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º A representação do corpo discente será eleita pelos seus pares em eleição conduzida pelos diretórios acadêmicos, com mandato de um ano, permitida uma recondução, sendo, dentre eles, um representante do Curso de Fonoaudiologia e outro de Fisioterapia.

§ 5º A critério do plenário ou por convocação da Diretoria, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 6º Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não terão voto em matéria referente a concurso público para o Magistério Superior.

Art. 5º. A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de dois terços dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§ 3º As votações poderão ser simbólicas, nominais, abertas ou secretas, ou por aclamação, conforme deliberação de seus membros, nos casos em que não esteja expressamente estabelecida a sua forma.

§ 4º Ocorrendo empate em qualquer deliberação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

§ 5º Nas eleições, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente ou técnico- administrativo que primeiro ingressou na Instituição e, entre os de igual antiguidade, o de maior idade.

§ 6º Poderá ser designado, pelo Presidente da Congregação, um relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado.

§ 7º Para efeito de estabelecimento de quórum nas reuniões da Congregação, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas.

Art. 6º. A qualquer membro da Congregação é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

§ 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário.

Art. 7º As reuniões da Congregação serão públicas e a participação dos seus membros prefere a qualquer outra atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia, aplicando-se o mesmo às demais instâncias da Unidade Universitária.

Parágrafo único. Será assegurada deliberação colegiada a todos os assuntos relativos às metas, planos, programas, normas e escolhas de recursos humanos, bem como às decisões referentes aos processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Art. 8º. Compete à Congregação:

I - apreciar o Plano Anual da Unidade Universitária;

- II - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária;
- IV - supervisionar a atuação dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária;
- V- apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os à contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VI -estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária, em consonância com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VII -deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII -avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia;
- IX -pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- X - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pelo Reitor, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor, para mandato de um ano, permitida uma recondução;
- XII -escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII -pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar vinculado a este Instituto, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário, considerados os dispositivos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade;
- XIV - instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVI - avaliar o desempenho global e aprovar o Relatório Anual da Unidade Universitária;
- XVII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos e Departamentos vinculados ao IMRS/UFBA;
- XVIII- elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XIX - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Seção II

Da Diretoria

Art. 9º. A Diretoria, órgão executivo de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do IMRS/UFBA, é exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 1º Nos impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção da Unidade Universitária será exercida pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor, ou pelo decano dentre os docentes membros da Congregação.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos de acordo com a legislação em vigor, com mandato de quatro anos, permitida uma única recondução em período consecutivo.

§ 3º O Diretor deverá ser, obrigatoriamente, docente em regime DE ou de tempo integral.

Art. 10. Ao Diretor compete:

- I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos do IMRS/UFBA, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e neste Regimento Interno, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação;
- III -elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas, o Plano Anual do IMRS/UFBA;
- IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual do IMRS/UFBA e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI -convocar e presidir as reuniões da Congregação, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VII-apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório das Atividades do IMRS/UFBA;
- VIII- presidir as solenidades de colação de grau da Unidade Universitária.

Seção III

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação

Art. 11. O IMRS/UFBA é composto dos seguintes Colegiados:

- I - Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia;
- II - Colegiado do Curso de Graduação em Fisioterapia;
- III - Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação do IMRS/UFBA.

Art. 12. Os Colegiados dos Cursos de Graduação deverão ser compostos dos seguintes membros:

- I- representação docente:

a) 1 (um) representante docente de cada área de conhecimento, do quadro permanente do IMRS/UFBA, com atividade de ensino no respectivo Curso de Graduação, eleito pelos seus pares;

b) 1 (um) representante de cada Unidade Universitária, responsável pela oferta de componentes curriculares obrigatórios para o respectivo Curso, respeitando o limite máximo de 40% dentre as representações docentes;

II- representante (s) do corpo discente, conforme o previsto na legislação vigente, assegurada a presença de, pelo menos, um estudante;

III – 1(um) representante do corpo técnico-administrativo do IMRS/UFBA.

§ 1º. Os representantes e respectivos suplentes, a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, serão eleitos pelo plenário de cada um dos Departamentos.

§ 2º. Os representantes e respectivos suplentes, a que se refere o inciso II e III deste artigo, serão indicados pelos seus pares, vinculados aos seus respectivos cursos.

§ 3º. Os mandatos serão de dois anos para os representantes docentes e servidores técnico-administrativos e de um ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

Art. 13. Os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação terão as suas composições de acordo com o disposto em regulamentos próprios e neste Regimento Interno, respeitados os seguintes princípios:

I - representantes do corpo docente do quadro permanente do Programa ou Curso;

II -representação do corpo discente na forma da legislação vigente, assegurada a presença de, pelo menos, um estudante;

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo em Educação do Instituto, vinculado ao respectivo Curso de Pós-Graduação.

§ 1º A representação a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será eleita por seus pares.

§ 2º Os mandatos serão de dois anos para os representantes docentes e servidores técnico-administrativos e de um ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

Art. 14. Os Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação funcionarão sob a presidência dos seus respectivos Coordenadores, os quais serão eleitos pelos seus pares por um período de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 1º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador e, nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme o disposto no Art. 10 do Regimento Geral da UFBA.

§ 2º As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação dar-se-ão ao término de cada mandato, através do voto secreto, sendo esses cargos privativos de docentes do corpo permanente do IMRS/UFBA.

Art. 15. Os Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação que compõem o IMRS/UFBA poderão ter regulamentos internos próprios, respeitados o Regimento Interno do IMRS, as normas dos Conselhos Superiores e o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia.

Art.16 . Compete aos Colegiados:

- I - eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II -fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III -fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do Curso, incluindo o acompanhamento e a avaliação dos componentes curriculares do Curso ou Programa;
- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico e no currículo do Curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VII -responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII -subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de Graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao Curso;
- X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI – planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir os dias da semana e os horários dos mesmos, em comum acordo com os Departamentos responsáveis pela ministração, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o Curso;
- XII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII- decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV -deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;

- XV- participar, diretamente, dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da qualidade de seus cursos;
- XVI- apreciar o Relatório Anual de Atividades do Curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XVII -deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XVIII-exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou no seu Regimento próprio, quando for o caso.

Art. 17. São atribuições do Coordenador de Colegiado:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;
- III- representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade Universitária;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;
- VI - organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau;
- VII convocar e presidir a sessão específica para a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador.

§ 1º Os Colegiados reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

Seção IV

Dos Departamentos de Fonoaudiologia e Fisioterapia

Art. 18. O IMRS/UFBA tem dois Departamentos, denominados Departamento de Fonoaudiologia e Departamento de Fisioterapia, órgãos de execução das atividades acadêmicas e de lotação do pessoal docente.

§ 1º Os Departamentos reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelos seus Chefes ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

Art. 19. Os Departamentos compõem-se de:

- I - docentes integrantes da carreira do Magistério Superior;
- II - docentes não integrantes da carreira, nos termos do § 1º do Art.37 do Estatuto da UFBA e dos artigos 130 e 131 do Regimento Geral da UFBA;
- III- 1(um) representante do corpo técnico administrativo, eleito por seus pares;
- IV - representação do corpo discente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente e do corpo técnico e administrativo não terão direito a voto em matéria referente a concurso público para o Magistério Superior.

Art. 20. São competências dos Departamentos:

- I - eleger, em escrutínio secreto, o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento, dentre seus membros do quadro permanente, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - propor a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, remetendo-as aos Colegiados de Cursos para aprovação;
- III - pronunciar-se junto aos Colegiados de Cursos sobre conteúdos e metodologias de ensino dos componentes curriculares sob a sua área de atuação;
- IV - organizar o Plano Anual de Trabalho, integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros;
- V - apreciar o Relatório Anual de Atividades do Departamento;
- VI - apreciar e deliberar sobre a distribuição individual das atividades dos docentes a cada semestre;
- VII - apreciar e deliberar sobre os pedidos de progressão funcional dos docentes;
- VIII - propor à Congregação, para cada vaga de concurso para o Magistério Superior alocada no Departamento, a matéria, a classe do Magistério, o regime de trabalho e a natureza da formação acadêmica;
- IX - indicar à Congregação a lista de nomes para escolha da Comissão Julgadora de concurso para o Magistério Superior;
- X - encaminhar à Congregação solicitação e/ou renovação de contratação de professores substitutos;
- XI - deliberar sobre solicitação de pedidos de afastamento de docentes para capacitação e licenças não remuneradas;
- XII - apreciar a participação de docentes, em regime de tempo integral, em cursos, planos, programas e projetos de pesquisa e extensão;

- XIII - participar, em colaboração com a Congregação e os Colegiados de Cursos e Programas, de atividades de avaliação institucional, de desempenho dos cursos e dos alunos;
- XIV- manifestar-se sobre qualquer tema de interesse do Departamento, da Unidade Universitária ou da Universidade, sempre que solicitado pela Diretoria;
- XV - deliberar sobre o registro de atividades acadêmicas que tenham a participação de algum dos seus membros.

§ 1º O Chefe do Departamento poderá designar um relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado.

§ 2º Os componentes curriculares ministrados pelo IMRS/UFBA são alocados no Departamento de Fonoaudiologia e no Departamento de Fisioterapia.

Art. 21. Compete ao Chefe de Departamento:

- I - superintender as atividades do Departamento;
- II -supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução;
- III -coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- IV -elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário, para encaminhamento à Congregação da Unidade Universitária;
- V - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho;
- VI -organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- VII - representar o Departamento junto à Congregação;
- VIII -representar o Departamento em suas relações com outros órgãos da Universidade, no que couber;
- IX - acompanhar e comunicar, mensalmente, ao órgão competente da Unidade Universitária a frequência dos docentes do Departamento;
- X - zelar pelo processo de ensino relativo aos componentes curriculares do Departamento;
- XI articular-se com os grupos de pesquisa e extensão e núcleos acadêmicos existentes na Unidade Universitária e fora desta, promovendo atividades científicas;
- XII -encaminhar ao Diretor as questões disciplinares dos docentes que não tenham se resolvido no âmbito do Departamento.

Seção V

Dos Órgãos Complementares

Art. 22. O IMRS/UFBA tem como Órgão Complementar, vinculado à Diretoria, o Centro Integrado de Reabilitação e Saúde.

Parágrafo único. O Centro Integrado de Reabilitação e Saúde terá Regulamento Interno próprio, aprovado pela Congregação da Unidade Universitária e, posteriormente, pelos órgãos superiores competentes, de acordo com os dispositivos legais estabelecidos no Regimento Geral da UFBA.

Art. 23. O Centro Integrado de Reabilitação e Saúde tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas aos Departamentos acadêmicos desta Unidade Universitária.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO IMRS/UFBA

Art. 24. A estrutura administrativo-financeira do IMRS/UFBA é composta pelas seguintes Secretarias e Setores:

I - Gabinete da Diretoria;

- a) Secretaria Administrativa;
- b) Gerência de Apoio Administrativo;
- c) Laboratório de Informática;

II - Secretaria do Colegiado de Graduação em Fonoaudiologia e Fisioterapia

III - Secretaria do Colegiado de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação;

IV - Secretaria dos Departamentos de Fonoaudiologia e Fisioterapia.

Parágrafo único. As Secretarias indicadas nos incisos do *caput* deste artigo estão subordinadas à Diretoria do IMRS/UFBA e são constituídas por servidores técnico-administrativos por ela designados e cujas funções serão por ela supervisionadas.

Capítulo I DA GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 25. À Gerência de Apoio Administrativo compete:

- I – apoio na administração financeira da Unidade Universitária;
- II - administração de pessoal;
- III - aquisição de material permanente e de consumo;
- IV - controle dos serviços de limpeza e vigilância;
- V - expedição, tramitação e arquivamento de documentos;
- VI - apoiar a Direção na aplicação dos recursos financeiros do IMRS/UFBA;
- VII - coordenar a execução das rotinas funcionais, elaboração da escala de férias, cadastro e acompanhamento de processos que envolvam servidores do IMRS/UFBA;
- VIII - oferecer suporte aos órgãos colegiados da Unidade Universitária;
- IX - efetuar o controle patrimonial;
- X - coordenar a manutenção e a preservação das instalações físicas e dos equipamentos da Unidade Universitária;

XI- cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e da Congregação do IMRS/UFBA, no que lhe couber e for designado;

XII- controlar a frequência do pessoal administrativo.

Parágrafo único. O Gerente de Apoio Administrativo é designado pelo Diretor, dentre os servidores técnico-administrativos lotados no IMRS/UFBA.

Capítulo II

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 26. A Secretaria Administrativa do IMRS/UFBA é estruturada por ato do Diretor e atuará sob sua supervisão.

Art. 27. Ao (À) Secretário(a) Administrativo(a), compete:

I - realizar e/ou contribuir para a implementação dos serviços administrativos da Direção, comunicando-lhe as ocorrências;

II - encarregar-se da correspondência da Diretoria;

III - fornecer informações por escrito nos requerimentos e processos sujeitos a despacho da Diretoria ou da Congregação do IMRS/UFBA;

IV - lançar despachos da Diretoria e da Congregação do IMRS/UFBA nos documentos internos e externos;

V - autenticar as certidões autorizadas pelo Diretor do IMRS/UFBA, bem como as cópias e outros documentos expedidos pela Secretaria;

VI comparecer às sessões da Congregação do IMRS/UFBA, cujas atas lavrará e as disponibilizará para leitura dos seus membros;

VII - prestar, nas sessões da Congregação do IMRS/UFBA, os informes que lhe forem pedidos;

VIII -reunir os dados e documentos necessários à elaboração do Relatório Anual das Atividades e de Gestão da Direção do IMRS/UFBA;

IX - organizar, ao final de cada exercício, todas as atas da Congregação do IMRS/UFBA e seus anexos com vistas à encadernação;

X - preservar e arquivar as atas da Congregação do IMRS/UFBA, bem como os volumes de períodos ou gestões anteriores;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e da Congregação do IMRS/UFBA no que lhe couber e for designado.

Parágrafo único. O (A) Secretário(a) Administrativo(a) será substituído(a), em suas ausências e impedimentos por funcionário(a) designado pelo Diretor.

Capítulo III

DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 28. O Laboratório de Informática tem como missão atender as demandas da Unidade Universitária, disponibilizando estrutura operacional e suporte de informática para oferta das disciplinas dos cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Coordenação do Laboratório mencionado no *caput* deste artigo é exercida por um servidor docente ou técnico-administrativo, designado pela Diretoria, que é responsável por todas as atividades operacionais do Laboratório.

Capítulo IV DAS DEMAIS SECRETARIAS

Art. 29. As atividades das Secretarias citadas nos incisos II a IV do *caput do Art.24* serão definidas pelas chefias/coordenações dos respectivos órgãos, com anuência da Direção.

TÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 30. Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

- I - de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado ou Departamento;
- II -de decisão de Colegiado, de Departamento e demais órgãos da Unidade Universitária, para a Congregação;
- III- de decisão do Diretor, para a Congregação;
- IV- de decisão, em primeira instância, da Congregação para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

Parágrafo único. A Congregação julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura do IMRS/UFBA, conforme o disposto no Art. 39, inciso XVII, do Estatuto da UFBA.

Art. 31. O processamento de recursos sob a competência da Unidade Universitária dar-se-á da seguinte forma:

- I - o recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão recorrida;
- II - o recurso será formulado por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente;
- III - no prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão;
- IV -caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o recurso será remetido ao órgão superior competente para apreciá-lo, nos termos do Art. 141 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 32. Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados, pelo interessado ou por seu Procurador legalmente constituído:

- I -na Secretaria do Colegiado de Graduação;
- II- na Secretaria do Programa de Pós-Graduação;

IV- ou na Secretaria do Departamento, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre;

V - no Setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de outros assuntos.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. No caso de vacância das Chefias dos Departamentos e/ou das Coordenações dos Colegiados deverão ser realizadas eleições num prazo de trinta dias.

Art. 34. Será instituída pela Congregação a Comissão de Ética do IMRS/UFBA, que terá funções consultivas, objetivando zelar pela ética no ensino, na pesquisa e na extensão.

§ 1º A Comissão de Ética terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante de cada Departamento;

II – 1 (um) representante de cada Colegiado de Curso de Graduação e de Pós-Graduação;

III - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos;

IV - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 2º As atribuições da Comissão de Ética e as formas de exercê-las serão explicitadas em regulamento próprio, a ser aprovado pela Congregação.

Art. 35. O presente Regimento Interno poderá ser modificado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Congregação do IMRS/UFBA, reunidos em sessão especialmente convocada para este fim, devendo ser, posteriormente, submetido à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento Interno, bem como qualquer conteúdo nele presente em que se observar conflito de entendimento, serão decididos pela Congregação, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 2 de setembro de 2024.



Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário